



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 020/2014, DE 26 DE MARÇO DE 2014

*Dispõe sobre a aprovação do Relatório
Bianual de Gestão e de Indicadores e
Parâmetros de Eficiência em Execução de
Projetos da Fundação de Apoio junto à
entidade apoiada.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 26 de março de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** o Relatório Bianual de Gestão e de Indicadores e Parâmetros de Eficiência em Execução de Projetos da Fundação de Apoio junto à entidade apoiada (anexos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 26 de março de 2014.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



AVALIAÇÃO BIANUAL DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO VINCULADA AO IFSULDEMINAS.

Acompanha o Relatório de Atividades da fundação avaliada, para exame do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

MACHADO

2014



INDICADORES E PARÂMETROS DE EFICIÊNCIA APRESENTADOS NOS ÚLTIMOS DOIS EXERCÍCIOS

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 5º, inc. II, Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010



Identificação da Fundação de Apoio em Avaliação
Razão Social: FADEMA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO
CNPJ: 03.049.886/0001-56
Endereço: RODOVIA MACHADO PARAGUAÇÚ, KM.03
Representante (s) legal (is): nome e CPF: 882.915.616-72
Missão institucional: Apoiar o IFSULDEMINAS em seus objetivos educacionais e planejar, coordenar, executar, colaborar, gerir ações de desenvolvimento no âmbito do ensino, da pesquisa e extensão, propiciando inclusive, condições de promoção deste desenvolvimento junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de fomento.
Âmbito de atuação no IFSULDEMINAS: atua nos projetos de desenvolvimento, ensino, pesquisa e extensão demandados pela instituição apoiada
Data de criação: 16/03/1999
Data do último credenciamento: 20/11/2012

I. Quesitos relativos à regularidade fiscal e ao controle finalístico da instituição apoiada:

1.1	Regularidade fiscal:	ACOMPANHA EM ANEXO
-----	----------------------	--------------------

II. Quesitos relativos à capacidade operacional da Instituição:

2.1	Nº total de projetos gerenciados:	
	Ano (2012)	0
	Ano (2013)	06

2.2	Nº de Projetos Plurianuais firmados:	
	Ano (2012)	0
	Ano (2013)	0

2.3	% de Projetos Plurianuais em relação ao total dos projetos firmados:	
	Ano (2012)	0
	Ano (2013)	0



2.4	Valor total gerenciado: (R\$)	
	Ano (2012)	R\$ 0,00
	Ano (2013)	R\$ 60.581,18
2.5	Valor médio por projeto gerenciado: (R\$)	
	Ano (2012)	R\$ 0,00
	Ano (2013)	R\$ 10.096,86
2.6	Principais financiadores/ concedentes/ contratantes:	
	Ano (2012)	NÃO HOUVE
	Ano (2013)	IFSULDEMINAS REITORIA IFSULDEMINAS CÂMPUS MACHADO FAPEMIG
2.7	Valor total anual auferido com rendimentos de aplicação financeira revertidos aos projetos: (R\$)	
	Ano (2012)	R\$ 0,00
	Ano (2013)	R\$ 60.581,18
2.8	Quantitativo de pessoal contratado para atuação direta em projetos:	
	Ano (2012)	0
	Ano (2013)	0
2.9	Quantitativo médio de pessoal por projeto:	
	Ano (2012)	0
	Ano (2013)	0
2.10	Procedimentos para aquisição de bens e serviços	
	Ano (2012)	NÃO HOUVE
	Ano (2013)	PROCESSOS LICITATÓRIOS EMBASADOS NA LEI 8.666/93



2.11	Citar os projetos mais relevantes apoiados com recursos próprios da fundação:	
	Ano (2012)	NÃO HOUE
	Ano (2013)	SEMANA TECNOLÓGICA DO IFSULDEMINAS CÂMPUS MACHADO
2.12	Ferramentas e mecanismos de gestão adotados pela fundação na gestão de projetos que contribuam com a transparência, tempestividade e segurança da gestão financeira para os coordenadores e fiscais:	
	Ano (2012)	NÃO HOUE
	Ano (2013)	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO, SEGURANÇA, OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE PROJETOS JUNTO AOS ÓRGÃOS FINANCIADORES E ENTIDADE APOIADA. EMPRESA: GEMINI SISTEMAS LTDA (ACOMPANHA CONTRATO ANEXO)
2.13	Outras informações específicas da fundação avaliada julgadas pertinentes.	
	A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO, CNPJ: 03.049.886/0001-56 FOI CREDENCIADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2012 PELA PORTARIA CONJUNTA Nº70 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012. DESTA FORMA, POR ESTAR EM FINAL DE EXERCÍCIO, JUGA-SE IMPORTANTE ACLARAR QUE NO ANO DE 2012, A FUNDAÇÃO NADA EXECUTOU, NEM GERIU QUAISQUER RECURSOS JUNTO A ENTIDADE APOIADA. ASSIM QUE RECEBEU O CREDENCIAMENTO SE PREPAROU ADMINISTRATIVAMENTE PARA INICIAR AS ATIVIDADES NO ANO DE 2013, ONDE ACONTECERAM OS ACORDOS, CONTRATOS, AJUSTES DESTADOS ACIMA, NO INTUITO DE PROMOVER O ENSINO, A PESQUISA E EXTENSÃO DO IFSULDEMINAS.	




III. Quesitos relativos ao cumprimento do Decreto n 7.423/10:

3.1	Nº. anual de alunos de graduação, mestrado, doutorado e pós doutorado envolvidos em projetos e percentual em relação ao total de alunos da instituição apoiada:	
	Ano (2012) -	0
	Ano (2013) -	1.250 alunos - 50%
3.2	Valor total do ressarcimento efetuado à instituição apoiada a título de utilização da infraestrutura (Res. 10/95 e afins)	
	Ano (2012)	R\$ 0,00
	Ano (2013)	R\$ 0,00
3.3	Percentual médio de ressarcimento em relação aos projetos captados.	
	Ano (2012)	0%
	Ano (2013)	0%

Submeto ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS os dados acima referenciados, solicitando análise dos mesmos, em atendimento ao inciso II do parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto nº 7.423/10, com vistas ao recredenciamento da fundação.

Acompanha o Relatório de Atividades dos dois últimos exercícios.

Machado, 18 de março de 2014.


.....
Luciano Olinto Alves
Diretor Presidente.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2013



JANEIRO/2014

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.

FADEMA

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E
ENSINO DE MACHADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS MACHADO/MG

ÍNDICE

- Introdução.....03
- Projeto - Polo de Rede.....04
- Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão - Laboratório de Solos.....05
- Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão - Laboratório de Café.....05
- IX Semana Tecnológica do IFSULDEMINAS Câmpus Machado.....06
- Olimpíada Brasileira de Agropecuária.....07
- Projeto FAPEMIG.....08
- Projeto FAPEMIG.....08
- Projeto Experimentação IPM Brasil.....09
- Projeto Experimentação NITRAL URBANA.....09
- Curso de Classificação e Degustação de Café.....10
- Curso de Língua Estrangeira Espanhol.....10



Introdução

A FADEMA - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado, foi criada em 09 de fevereiro de 1999, instituída pela COETAGRI - Cooperativa Escola dos Alunos da então Escola Agrotécnica Federal, hoje IFSULDEMINAS, onde tem sua sede instalada, e durante o ano de 2010 realizou inúmeros Projetos conforme pode-se verificar a seguir.

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal

Em 07 de outubro de 1999 a FADEMA foi reconhecida como instituição de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal nº 1.251, de 07/10/1999, sendo desta forma, reconhecido seu papel na comunidade Machadense.

Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual

A Lei Estadual nº 13.976, de 27 de agosto de 2001 deu reconhecimento em âmbito Estadual a um trabalho sério realizado pela FADEMA, a qual busca aprimorar a cada dia, seus principais projetos tem sido nas áreas da: agroecologia, tecnologia agropecuária, educação, cultura, conscientização social, artes, desenvolvimento dos direitos humanos, entre outros.

Credenciamento no MEC/MCTI como Fundação de Apoio ao IFSULDEMINAS

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 18 de outubro de 2012 e pelos fundamentos da Informação nº 43/2012-CGLNES/GAB/SESu/MEC, credenciou, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado - FADEMA, CNPJ nº 03.049.886/0001-56, como Fundação de Apoio ao Instituto Federal do Sul de Minas Gerais.



PROJETOS DESENVOLVIDOS / 2013

- Polo de Rede - Andradas/MG
 - Cursos: Técnico em Logística, Segurança do Trabalho, Administração.
 - Valor: R\$ 71.539,53
 - Vigência: 31/12/2013

- Polo de Rede Itanhandu/MG
 - Cursos: Técnico em Administração / Técnico em Enfermagem e Técnico em Meio Ambiente
 - Valor: R\$ 24.833,04
 - Vigência: 08/08/2013 á 31/12/2013

- Polo de Rede Coqueiral/MG
 - Cursos: Técnico em Administração
 - Valor: R\$ 58.532,35
 - Vigência: 21/05/2013 á 21/05/2016

- Polo de Rede Alfenas
 - Cursos: Técnico em Edificações
 - Valor: R\$ 40.647,46
 - Vigência: 31/12/2013

- Polo de Rede Boa Esperança
 - Cursos: Segurança do Trabalho, Informática
 - Valor: R\$ 94.302,10
 - Vigência: 30/06/2013

- Polo de Rede São Lourenço
 - Cursos: Técnico em Administração, Contabilidade e Segurança do Trabalho
 - Valor: R\$ 203.146,26
 - Vigência: 31/12/2013

- Polo de Rede Ouro Fino
 - Cursos: Técnicos em Administração, Meio ambiente, Hotelaria.
 - Valor: R\$ 29.266,18
 - Vigencia: 31/12/2013



- **Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão - Laboratório de Solos**
- **Objetivo:** O Projeto Pedagógico de gestão e Laboratório Análise de Solos no Câmpus Machado, visa o desenvolvimento educacional por meio da oferta aos alunos de estrutura e métodos que propiciem o conhecimento aplicado. Os alunos participam do laboratório juntamente com os professores responsáveis pelas disciplinas e com os coordenadores. A Fundação faz a gestão financeira, aplicando os recursos recebidos em prol do projeto. Além disso é oferecido aos produtores locais e regionais serviços de qualidade, além de orientações.
- **Período:** 1 ano
- **Vigência:** 27/09/2013 á 27/09/2014
- **Valor:** R\$ 13.487,00

- **Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão - Laboratório de Café**
- **Objetivo:** O Projeto Pedagógico de gestão e Análises Sensorial e Física do Café no Câmpus Machado, visando o desenvolvimento educacional por meio da oferta aos alunos de estrutura e métodos que propiciem o conhecimento aplicado. A Fundação faz a gestão financeira, aplicando os recursos recebidos em prol do projeto. Além disso é oferecido aos produtores locais e regionais serviços de qualidade, além de orientações.
- **Período:** 1 ano
- **Vigência:** 27/09/2013 á 27/09/2014
- **Valor:** 12.989,10



- **IX Semana Tecnológica do IFSULDEMINAS Câmpus Machado**

Objetivo: Gestão de projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento tecnológico, realizado nas instalações da IF Sul de Minas Câmpus Machado. Este projeto inculca na realização de cursos nas áreas de Agropecuária, Informática, Alimentos, Biologia, Administração, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Educação, além de diversas palestras também relacionadas a estas áreas ao público interno e externo, ligados aos eixos acima citados.

Valor: R\$ 24.023,00

Período: 13/05/2013 á 17/05/2013

Vigência: 08/04/2013 á 30/06/2013

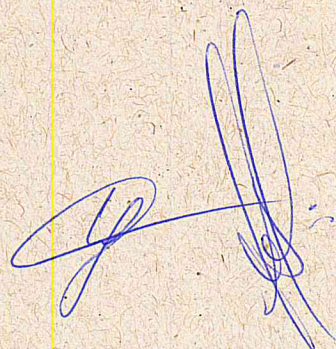


- **3º Olimpíada Brasileira de Agropecuária - OBAP**

Objetivo: Trata-se de uma competição que é organizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, onde os alunos, que frequentam cursos técnicos do Eixo Tecnológico Recursos Naturais, foram desafiados a resolver uma prova com 24 questões, sendo 20 objetivas e quatro discursivas. O teste é elaborado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e tem como tema principal "Fruticultura e Sustentabilidade". A Fundação foi responsável pela gestão e execução financeira dos materiais necessários para a realização do evento.

Período: 01/05/2013 á 31/10/2013

- Vigência: 15/04/2013 á 31/10/2013
- Valor: R\$ 750,00



- **Projeto FAPEMIG - Nº OET - 00414-13 - V Congresso Leite e Queijo Minas**
Objetivo: Promoção do V Congresso Leite e Queijo Minas realizado em Muzambinho MG.
Vigência: 30/08/2013 á 26/11/2013
Valor: R\$ 370,85
- **Projeto FAPEMIG - Nº OET - 00389-13 - 5º Jornada Científica e Tecnológica e 2º Simpósio da Pós Graduação do IF Sul de Minas**
Objetivo: Promoção da 5º Jornada Científica e Tecnológica e 2º Simpósio da Pós Graduação do IF Sul de Minas realizado em Inconfidentes MG
Vigência: 24/09/2013 á 09/12/2013
Valor: R\$ 202,92



- Projeto Experimentação IPM Brasil

Constitui de um contrato de desenvolvimento de pesquisas técnico-científicas relativas ao interesse do IFSULDEMINAS Câmpus Machado e da financiadora - "IPM Brasil", tendo ênfase a cultura da batata, seus cultivares, calibração de fertilização e manejos na região do Sul de Minas Gerais. O coordenador do Projeto de Pesquisa é o Sr. André Delly Veiga, a FADEMA foi responsável pelo recebimento e pagamento das bolsas aos alunos contemplados no projeto.

Vigência: 05/12/2012a 30/11/2013

Valor: R\$ 8.640,00

- Projeto Experimentação NITRAL URBANA

Constitui de um contrato de desenvolvimento de pesquisas técnico-científicas relativas ao interesse do IFSULDEMINAS Câmpus Machado e da financiadora - "NITRAL URBANA LTDA", tendo ênfase os efeitos fitorreguladores em café, cujo o objetivo é avaliar o efeito dos produtos da Nitral Urbana na cultura do Café. O coordenador do Projeto de Pesquisa é o Sr. André Delly Veiga, a FADEMA foi responsável pelo recebimento e pagamento das bolsas aos alunos contemplados no projeto.

Vigência: 05/12/2012a 30/11/2014

Valor: R\$ 12.960,00



- Curso de Classificação e Degustação de Cafés

Objetivo: Capacitar o aluno para se comunicar por meio de frases curtas e simples relacionadas a temas cotidianos da empresa. Temas esses que permitem, por exemplo, identificar e apresentar pessoas, falar sobre assuntos pertinentes ao cargo de ocupação, perguntar ou fornecer dados pessoais, preencher formulários, fazer ofícios, dizer as horas e indicar localizações, entre outros. O aluno torna-se também capaz de compreender e redigir textos curtos e simples (como anúncios, pequenos artigos, bilhetes a seus colegas ou recados).

Quantidade de Alunos: 9 (nove)

Duração: 48h

Valor: R\$ 2.700,00


- Curso de Língua Estrangeira - Espanhol

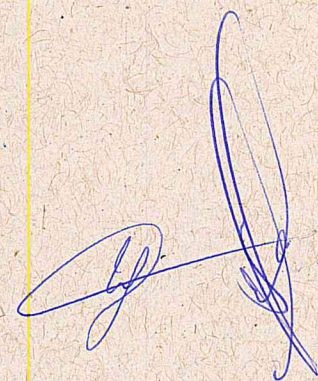
Objetivo: Capacitar o aluno para se comunicar por meio de frases curtas e simples relacionadas a temas cotidianos da empresa. Temas esses que permitem, por exemplo, identificar e apresentar pessoas, falar sobre assuntos pertinentes ao cargo de ocupação, perguntar ou fornecer dados pessoais, preencher formulários, fazer ofícios, dizer as horas e indicar localizações, entre outros. O aluno torna-se também capaz de compreender e redigir textos curtos e simples (como anúncios, pequenos artigos, bilhetes a seus colegas ou recados).

Quantidade de Alunos: 12 (doze)

Duração: 48h

Valor: R\$ 5.040,00


Luciano Olinto Alves
Diretor Presidente
FADEMA



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03049886/0001-56
Razão Social: FADEMA FUND DE APOIO AO DES E ENSINO DE MACHADO
Nome Fantasia: FADEMA
Endereço: ROD ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL S/N / SANTO ANTONIO / MACHADO / MG / 37750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2014 a 03/04/2014

Certificação Número: 2014030501231044091318

Informação obtida em 17/03/2014, às 13:24:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/03/2014CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/06/2014

NOME/NOME EMPRESARIAL: FADEMA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
002175145.00-07

CNPJ/CPF: 03.049.886/0001-56

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MACHADO

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO: ZONA RURAL,

BAIRRO: SANTO ANTONIO

CEP: 37750000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MACHADO

UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000055636645



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.049.886/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/03/1999
NOME EMPRESARIAL FADEMA - FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FADEMA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA			
LOGRADOURO ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MACHADO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ZONA RURAL	
CEP 37.750-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO MACHADO	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 13/01/2014 às 08:47:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FADEMA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO
CNPJ: 03.049.886/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:48:36 do dia 07/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2014.

Código de controle da certidão: **AC76.706E.E12F.AE63**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE MACHADO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda



001/001

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Certidão: 21 / 2014

Inscrição Econômica:

Inscrição Imobiliária:

Razão Social: FADEMA-FUND.DE APOIO AO DESEN.

CPF / CNPJ: 03.049.886/0001-56

O Município de Machado, conforme preceitua o Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no artigo 205, da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, certifica para os devidos fins que não constam pendências em nome do contribuinte supra citado até a presente data.

Resguarda-se o direito de a Fazenda Pública Municipal vir a constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente e que, até esta data, ainda não foram apurados ou lançados.

Nada mais havendo a certificar-se, assinamos a presente para que produza os efeitos legais.

A presente certidão terá validade de 90 (noventa) dias a contar de sua data de emissão, valendo até 13/04/2014.

MACHADO, 13/01/2014

DELAINÉ GONÇALVES CARVALHO

Secretária Municipal de Fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 000982013-11031886

Nome: FADEMA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E
ENSINO

CNPJ: 03.049.886/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/09/2013.

Válida até 25/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINUTA DO CONVÊNIO 001/2013

CONVÊNIO, que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado – FADEMA, com a finalidade de dar apoio ao Projeto “3ª. Olimpíada Brasileira de Agropecuária”.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONVENIENTE** o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor Sérgio Pedini, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como **CONVENIADA** a empresa Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.049.886/0001-56, sediada na Rodovia Machado Paraguaçu, Km 03, representada neste ato pelo Diretor Presidente - Luciano Olinto Alves, inscrito no CPF – 882.915.616-72, portador da Cédula de Identidade nº 6.161.039, residente à Avenida Artur Bernardes, 781- Centro, Machado/MG, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto regular o apoio da **FADEMA** ao **IFSULDEMINAS** com vistas à realização da 3ª Olimpíada Brasileira de Agropecuária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O apoio a ser prestado pela fundação consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no Anexo, parte integrante do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O convênio ora estabelecido reger-se-á pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - São obrigações da FADEMA:

I - prestar o apoio na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso I, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

II - responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos

porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Convenente;

III - responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente CONVÊNIO;

IV - aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

V - restituir à Convenente, por meio de GRU, em até no máximo 60 dias após o término do CONVÊNIO, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, após o desconto de todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos. A referida restituição será realizada na conta única do Tesouro Nacional, passando a se constituir em recursos diretamente arrecadados do Convenente, fonte 250.

VI - responder pelos prejuízos causados à Convenente, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

VII - respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

VIII - facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Convenente, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

IX - responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

X - observar a legislação relativa a Licitações;

XI - transferir, de imediato, à Convenente, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

XII - formalizar doação à Convenente, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição para incorporação ao patrimônio;

XIII - ressarcir à Convenente no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

XIV - solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste CONVÊNIO. Na hipótese de a Convenente ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Conveniada;

XV - apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94;

XVI - a prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira.

XVII - a prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no

caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

XVIII - sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso XV, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do CONVÊNIO e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

Parágrafo Segundo: São obrigações do IFSULDEMINAS:

I – expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto Básico a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira;

II – indicar que recursos serão utilizados para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior;

III - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

IV - receber os serviços de apoio, após o cumprimento da obrigação:

a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Conveniada sobre o término do serviço;

b) definitivamente, em até 90 dias, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

V - elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

3.1. O IFSULDEMINAS indica como Fiscal o servidor Eder José da Costa Sacconi, matrícula 3738045, lotado e em exercício na Reitoria, para acompanhar e fiscalizar diretamente os serviços da Conveniada, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o qual poderá(ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste convênio.

Parágrafo Único – A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente do IFSULDEMINAS, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A FADEMA, para custear as os gastos das despesas operacionais, reterá dos recursos das inscrições e patrocínios a quantia de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado.

Parágrafo Primeiro - O valor dos gastos com despesas operacionais é fixo e irremovível.

Parágrafo Segundo - A retenção será efetuada de uma única vez no prazo de 10 dias, a contar da data de realização da fase presencial do evento, a saber 12 (doze) de outubro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta de captação de patrocínio em prol do objeto contratual bem como de pagamento de inscrições realizadas pelos participantes da 3º Olimpíada Brasileira de Agropecuária através de boletos bancários expedidos aos candidatos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES DO PROJETO

6.1. Encontram-se especificados no Anexo I valores que se esperam sejam captados mediante patrocínios e doações correlatas, bem como de inscrições realizadas pelos participantes da 3º Olimpíada Brasileira de Agropecuária, em prol do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPÇÃO PELA FADEMA COMO FUNDAÇÃO DE APOIO

7.1. O presente CONVÊNIO firmado com a FADEMA se justifica pela questão geográfica, institucionalidade dada pela Portaria Conjunta MEC/MCTI nº 70, de novembro de 2012 e atendimento aos aspectos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A FADEMA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONVÊNIO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para o estabelecimento do convênio.

CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE

9.1. O extrato resumido deste Convênio de Cooperação Técnica será publicado no Boletim de Serviço do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente CONVÊNIO iniciar-se-á no ato de sua assinatura, encerrando-se em 31/10/2013.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, pela FADEMA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo IFSULDEMINAS, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - multa de 5%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o valor contratado;

V - multa de 5% sobre o valor contratado, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Conveniente, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das Convenientes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. Havendo pendências, as Convenientes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso bem como creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

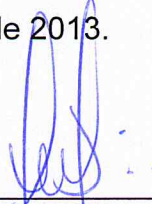
12.3. A extinção deste convênio, antes de seu termo final fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das Convenientes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações desde que atendido o item 12.1.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO


13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONVÊNIO, que se rege, onde for omissis, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes Convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E por estarem, assim, justas e Conveniadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.


Pouso Alegre, 15 de abril de 2013.

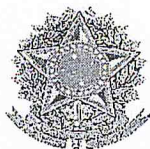

Sérgio Pedini
Reitor
IFSULDEMINAS


Luciano Olinto Alves
Diretor Presidente
FADEMA

TESTEMUNHAS:


Nome: Eder José da Costa Sacconi
CPF: 015.998.236-75

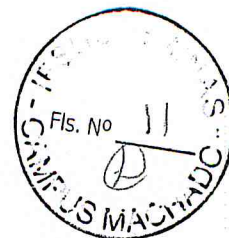

Nome: Christoffer Carvalho Vitor
CPF: 083.843.026-00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado
Rodovia Machado Paraguaçu Km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado-MG



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

1. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**, a ser realizado nas instalações do IFSULDEMINAS Câmpus Machado, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso XIII, Lei nº 8.958/94, Decretos nº. 7.423/2010 e nº. 2.271/97, IN MPOG nº. 02/2008, alterada pelas Instruções Normativas nº 03/2009, nº 04/2009, nº 05/2009 e nº 07/2011, IN nº. 01/2010 e legislação correlata, considerando ainda Portaria Conjunta MEC/MCT nº 70 de 20 de novembro de 2012, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas no Edital.

A contratação da empresa se dará para gestão e execução administrativa-financeira do projeto intitulado **IX SEMANA TECNOLÓGICA DO IFSULDEMINAS CÂMPUS MACHADO**. O detalhamento do projeto encontra-se no Plano de Trabalho Anexo I ao presente termo de referência.

Constitui ainda como objeto da contratação: a **gestão financeira dos recursos oriundos do IFSULDEMINAS CÂMPUS MACHADO** para a aquisição dos materiais necessários para a realização da IX Semana Tecnológica que se realizará no período de 13 a 17 de maio de 2013.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação da Contratação:

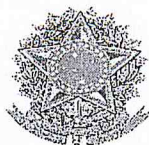
A utilização de uma fundação com a **experiência necessária** permite que o pesquisador, o professor e o cientista foquem nas suas atribuições do projeto, enquanto a fundação realiza ações administrativas e financeiras inerentes ao mesmo, como compras, importações, contratação de pessoal, contabilidade e prestação de contas, disponibilizando ainda de sua infraestrutura técnico-administrativa, proporcionando maior agilidade à execução. Além disso a Fundação foi parceira nos eventos anteriores e poderá contribuir para a disseminação dos propósitos educativos-sócio-culturais do evento, promovendo ainda os objetivos do IFSULDEMINAS.

2.2. Benefícios diretos:

- A Fundação terá maior agilidade no processo e garantirá a qualidade dos serviços prestados além disso está legalmente ligada ao IFSULDEMINAS para dar o suporte necessário na consecução de seus objetivos relacionados ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

2.3. Benefícios Indiretos:

A Fundação indiretamente contribuirá com sua tecnologia de disseminação da informação e poderá então ser um meio de divulgação e captação de novos recursos afim de promover o ensino a pesquisa e extensão das atividades do IFSULDEMINAS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado
Rodovia Machado Paraguaçu Km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado-MG

2.4. Objetivo da Contratação: Contratação de fundação de apoio especializada na gestão de projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento tecnológico para gestão administrativa-financeira dos recursos, conforme Plano de Trabalho Anexo I do presente termo de referência.

2.5. Justificativa: A utilização de uma fundação com a experiência necessária permite que o pesquisador, o professor e o cientista foquem nas suas atribuições do projeto, enquanto a fundação realiza ações administrativas e financeiras inerentes ao mesmo, como compras, importações, contratação de pessoal, contabilidade e prestação de contas, disponibilizando ainda de sua infraestrutura técnico-administrativa, proporcionando maior agilidade à execução. Além disso a Fundação foi parceira nos eventos anteriores e poderá contribuir para a disseminação dos propósitos educativos-sócio-culturais do evento, promovendo ainda os objetivos do IFSULDEMINAS.

2.6. Inexigibilidade ou dispensa de licitação: Dispensa de licitação com base no Art. 1º, da Lei nº 8.958/94, combinado com o inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93, uma vez que a fundação: encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira; está incumbida estatutariamente de apoiar atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional; possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento, até presente data, fato que a desabone; apoia, de forma significativa, o desenvolvimento das atividades-fim do IFSULDEMINAS, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência; não possui fins lucrativos; é a credenciada como fundação de apoio do IFSULDEMINAS, conforme Portaria Conjunta nº 70 de 20 de novembro de 2012; tem contratação regulamentada pela Resolução CONSUP nº13/2012;

3. **QUANTIDADE E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

3.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA dentro das unidades da CONTRATANTE, por meio de equipe especializada e em sede própria;

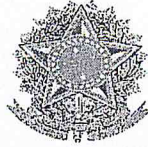
3.2. Os serviços seguirão o descrito no Plano de Trabalho Anexo I, de acordo com as solicitações emitidas pelo coordenador do projeto.

4. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA METODOLOGIA DE TRABALHO**

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme a solicitação do coordenador do projeto, baseado no Plano de Trabalho Anexo I do presente termo de referência.

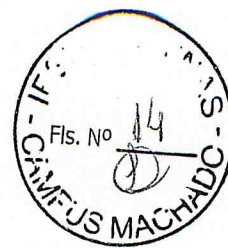
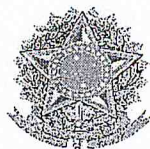
5. **DOS DEVERES DA CONTRATADA**

5.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado
Rodovia Machado Paraguaçu Km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado-MG

- 5.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto.
- 5.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 5.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 5.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente do IFSULDEMINAS Câmpus Machado;
- 5.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 5.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.12. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 5.13. Abrir conta-corrente específica em instituição financeira oficial para recebimento dos recursos financeiros a serem repassados pelo IFSULDEMINAS Câmpus Machado para o desenvolvimento do objeto deste contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Câmpus Machado
Rodovia Machado Paraguaçu Km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado-MG

- 5.14. Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto contratado;
- 5.15. Restituir ao IFSULDEMINAS Câmpus Machado, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única da União;
- 5.16. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do IFSULDEMINAS Câmpus Machado, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- 5.17. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- 5.18. Transferir, de imediato, ao IFSULDEMINAS Câmpus Machado, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto;
- 5.19. Formalizar doação ao IFSULDEMINAS Câmpus Machado, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;
- 5.20. Apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94;
- 5.21. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado;
- 5.22. Divulgar na íntegra no sítio da fundação as informações dos instrumentos contratuais firmados com esta instituição em conformidade com o art. 4ºA e seus incisos, da Lei 8.958/94.

6. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.3. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado
Rodovia Machado Paraguaçu Km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado-MG

- 6.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 6.5. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e seus Anexos;
- 6.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto;
- 6.8. Expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no projeto;
- 6.9. Elaborar relatório final, nos termos do § 3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010.

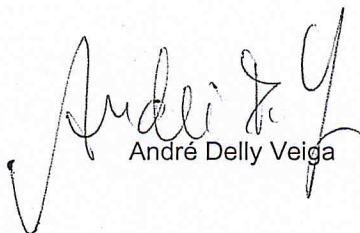
7. **MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE AVALIAÇÃO**

- 8.1 A Contratante avaliará, a cada etapa do cronograma, a conformidade da prestação dos serviços pela Contratada, conforme as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2 A responsabilidade pela avaliação dos serviços prestados pela Contratada será do Coordenador do Projeto Professor André Delly Veiga, ou pessoa por ele expressamente indicada, a quem caberá relatar ao final de cada etapa do projeto a conformidade da prestação de serviços pela Contratada, em função da evolução do Projeto que esta irá administrar.

8. **AVALIAÇÃO DO CUSTO**

- 9.1 O valor estimado da presente contratação, a ser paga à fundação de apoio pela execução da gestão do projeto é de R\$ 24.023,00 (vinte e quatro mil e vinte e três reais);

Machado, 08 de abril de 2013.


André Delly Veiga

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CÂMPUS
MACHADO

Ano:
2013
Nº do Processo:
Vigência prevista do projeto:
30/05/2013



FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

I – DEMANDANTE

NOME DO RESPONSÁVEL (COORDENADOR):
ANDRÉ DELLY VEIGA

CPF:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (e-mail)
andredv@mch.ifsuldeminas.edu.br

SIAPE:

CENTRO/ NÚCLEO/ PRÓ-REITORIA:
Extensão

DATA: 08 / 04 / 2013

ASSINATURA

II – OBJETO

Contratação de entidade especializada em execução e gestão de projetos do IFSULDEMINAS Câmpus Machado, em específico na realização da IX Semana Tecnológica do IFSULDEMINAS Câmpus Machado para a gestão dos recursos e a aquisição dos materiais previstos no plano de trabalho.

III – PREVISÃO LEGAL

Art. 1º, da Lei nº 8.958/94, combinado com o inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93, uma vez que a fundação encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira; está incumbida estatutariamente de apoiar atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional; possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento, até presente data, qualquer fato que a desabone; apoia, de forma significativa, o desenvolvimento das atividades-fim do IFSULDEMINAS Câmpus Machado, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência; não possui fins lucrativos; é a credenciada como fundação de apoio do IFSULDEMINAS, conforme Portaria Conjunta nº 70 de 20 de novembro de 2012; tem contratação regulamentada pela Resolução CONSUP nº 13.

IV – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

A utilização de uma fundação com a experiência necessária permite que o pesquisador, o professor e o cientista foquem nas suas atribuições do projeto, enquanto a fundação realiza ações administrativas e financeiras inerentes ao mesmo, como compras, importações, contratação de pessoal, contabilidade e prestação de contas, disponibilizando a qualquer momento de sua infraestrutura técnica e pessoal para dar suporte de qualquer lugar ao projeto proporcionando maior agilidade à execução.

Além disso a Fundação foi parceira nos eventos anteriores e poderá contribuir para a disseminação dos propósitos educativos-sócio-culturais do evento, promovendo ainda os objetivos do IFSULDEMINAS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Machado

Rodovia Machado Paraguaçu Km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado-MG

Fone: (35) 3295-9700/ E-mail: gabinete@mch.ifsuldeminas.edu.br

CONTRATO 35/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CÂMPUS MACHADO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO- (FADEMA).

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Câmpus Machado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.648.539/0003-77, situado a Rodovia Machado – Paraguaçu, km. 03, Bairro Santo Antônio, na cidade de Machado/MG representada neste ato pelo seu Diretor, **Prof. Walner José Mendes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Poço Fundo CEP 37757.000, na avenida Evilásio Assi, 268, portador da carteira de Identidade nº M1664350 SSP/MG, CPF nº 377.276.806.72, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado (FADEMA), inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.886/0001-56, situada a Rodovia Machado – Paraguaçu, km. 03, Bairro Santo Antônio, na cidade de Machado-MG, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, **Luciano Olinto Alves**, brasileiro, administrador, residente na Avenida Artur Bernardes 781, Bairro: Centro, na cidade de Machado/MG portador do CPF: 882.915.616.72, RG: M 6.161.039. doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos, no que couber, das leis 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.958, de 20 de dezembro de 1994, dos decretos 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Considerando que o **IFSULDEMINAS** tem o dever de promover o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas;

Considerando que a **FADEMA** tem como finalidades estatutárias prestar serviços de assistência científica e de apoio a instituições públicas, estimular, apoiar e desenvolver a pesquisa científica, executar e desenvolver programas de concessão de bolsas de estudos, de pesquisa, de extensão e de aperfeiçoamento profissional e captar, gerir e aplicar recursos públicos e privados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Machado

Rodovia Machado Paraguaçu Km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado-MG

Fone: (35) 3295-9700/ E-mail: gabinete@mch.ifsuldeminas.edu.br

Considerando o interesse comum das partes mencionadas neste instrumento de mútuo apoio para o desenvolvimento e a promoção das atividades de pesquisa científica e tecnológica;

Considerando o preceito constitucional que considera dever do Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas;

Considerando, ainda, a conveniência e a oportunidade de conjugação dos esforços direcionados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

RESOLVEM

Celebrar o presente Contrato como instrumento legal, adequado e conveniente para a obtenção do acima enunciado, conforme as cláusulas adiante enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a **gestão**, por parte da FADEMA, do “**Projeto Pedagógico de gestão de Laboratório Análise de Solos**” no Câmpus Machado, visando o desenvolvimento educacional por meio da oferta aos alunos de estrutura e métodos que propiciem o conhecimento aplicado.

1.2. Tem ainda, como objeto **principiológico**, o fortalecimento dos conceitos técnico-científicos entre alunos, que será levado a efeito pelas seguintes ações:

1.2.1. **atendimento** do laboratório aos pequenos produtores de Machado e região, ofertando prestação de serviços laboratoriais de análises de solos e análises de tecido vegetal;

1.2.2. **interpretação** de laudos;

1.2.3. **apoio técnico** necessário de forma a prestar serviços personalizados;

1.2.4. **Outras ações** e/ou implementações que se fizerem necessárias, desde que compatíveis com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NÃO LUCRATIVIDADE E DOS PRINCÍPIOS APLICADOS

2.1. Eventuais preços e/ou valores cobrados de terceiras pessoas que não as ora pactuantes, e favorecidas com a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, não poderão visar lucro, atendo-se unicamente aos custos porventura existentes, nos termos da Legislação vigente.

2.2. Ambas as partes se obrigam a guardar na execução do objeto desta avença os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Machado

Rodovia Machado Paraguaçu Km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado-MG

Fone: (35) 3295-9700/ E-mail: gabinete@mch.ifsuldeminas.edu.br

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO

3.1. A gestão dos Projetos será coordenada pela **FADEMA**, através de seus funcionários e com a supervisão pedagógica de professores e servidores designados pela Direção do IFSULDEMINAS- Câmpus Machado.

3.2. O IFSULDEMINAS- Câmpus Machado indica como Coordenador(a) o(a) Professor(a) **Dulcimara Carvalho Nanetti**, portador(a) do CPF nº 973.214.196-49, que acompanhará os serviços da FADEMA e os fiscalizará, diretamente ou por meio de responsável (is) indicado(s) na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o(s) qual (is) poderá (ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2.1. A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente do IFSULDEMINAS- Câmpus Machado, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES

4.1. DO IFSULDEMINAS- Câmpus Machado

4.1.1. publicação do extrato deste Contrato;

4.1.2. disponibilizar os equipamentos necessários à realização das análises em condições adequadas para o uso;

4.1.3. oferecer, por meio de servidores públicos, apoio técnico-operacional e assistência técnica especializada que se fizerem necessárias na implementação do Contrato de forma a assegurar a qualidade dos serviços prestados;

4.1.4. acompanhar a prestação de contas do projeto;

4.1.5. é vedado ao IFSULDEMINAS- Câmpus Machado assumir quaisquer débitos contraídos, assim como eventuais obrigações assumidas pela FADEMA, ainda que relacionados com o objeto ora tratado;

4.1.6. Fornecer os materiais necessários à consecução das atividades descritas no presente contrato, custeando todas as despesas necessárias a sua execução, podendo, excepcionalmente, na impossibilidade de tal fornecimento ou de caráter emergencial, as pequenas despesas, serem efetuadas pela CONTRATADA, com recursos provenientes da arrecadação do projeto. Deverá ser entretanto, fundamentada por meio de formal solicitação autorizada e justificada pelo Coordenador do Projeto.

4.2. DA FADEMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Machado

Rodovia Machado Paraguaçu Km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado-MG

Fone: (35) 3295-9700/ E-mail: gabinete@mch.ifsuldeminas.edu.br

- 4.2.1. Coordenar, acompanhar e apoiar os projetos pedagógicos, através de seu quadro de servidores;
- 4.2.2. Prestar contas à direção do IFSULDEMINAS- Câmpus Machado, apresentando balanço mensal de suas atividades, e, anualmente prestação de contas.
- 4.2.3. A não prestação de contas ou a sua não aprovação pela Direção do IFSULDEMINAS- Câmpus Machado, implicará na denúncia e suspensão imediata do respectivo Contrato.
- 4.2.4. Criação de mecanismos que possibilitem ao pequeno produtor conhecimento acerca dos serviços prestados pela infraestrutura e acesso a esses serviços, visando o atendimento prioritário aos pequenos produtores mais desassistidos e que demandem maior assistência.
- 4.2.5. Fornecer sistema de informação para gerenciamento do setor controlando todo serviço, inclusive da manutenção e segurança necessária.
- 4.2.6. Prestar serviços de consultoria e assessoramento ao pequeno produtor, auxiliando na interpretação das análises e efetuando recomendações operacionais, de forma a promover melhoria nas lavouras, contando com o envolvimento dos alunos dos cursos técnicos e superiores.
- 4.2.7. Zelar pela manutenção e conservação do bem público, comprometer-se a entregar os bens que forem cedidos nas mesmas condições recebidas, efetuando a imediata substituição caso danifique algum bem.
- 4.2.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2.9. manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste Contrato com os fins e objetivos do IFSULDEMINAS- Câmpus Machado, inclusive aqueles que justifiquem a participação de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas no projeto a que faz referência a cláusula primeira desta avença;
- 4.2.10. A FADEMA obriga-se a zelar e manter a integridade do objeto deste(s) projeto(s) em manutenção permanente, ficando por sua conta e risco, sempre que aplicável, as obrigações e/ ou responsabilidades com os operadores, inclusive responsabilidades por perdas e danos que possam vir a ocorrer.
- 4.2.10.1. Englobam-se no presente item as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras porventura derivadas de relações de trabalho e/ ou emprego.
- 4.2.11. Possibilitar aos alunos da CONTRATANTE os recursos organizacionais e de gestão necessários à realização de aprendizado por meio da vivencia efetiva e prática, de forma a garantir aos referidos discentes, ainda, contato com pequenos Produtores; além disso disponibilizar material didático de apoio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Machado

Rodovia Machado Paraguaçu Km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado-MG

Fone: (35) 3295-9700/ E-mail: gabinete@mch.ifsuldeminas.edu.br

4.2.12. Zelar pelo fiel cumprimento da Resolução do Conselho Superior do IFSULDEMINAS que disciplina a relação com Fundações de Apoio, considerando ainda o que dispõe nas leis 8.958/94; Decreto 7.423/2010.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RESPONSÁVEIS PELO DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS

5.1. São responsáveis pelos projetos os coordenadores, servidores efetivos do IFSULDEMINAS- Câmpus Machado, que contarão com o apoio de trabalhadores da FADEMA, tudo sob o acompanhamento dos servidores designados pela Direção da Instituição.

5.2. Aos coordenadores, supervisores e participantes do projeto, não será devida qualquer tipo de remuneração, sendo que a participação no projeto não implica em qualquer vínculo empregatício com ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RESULTADOS FINANCEIROS

6.1 – Os resultados financeiros referentes à execução do objeto deste contrato serão recolhidos periodicamente aos cofres públicos, por meio da correspondente guia de recolhimento da união – GRU, sendo, ainda, dever da CONTRATADA contatar, previamente ao pagamento, o setor financeiro da CONTRATANTE, a fim de cientificar-se acerca dos dados necessários ao preenchimento de tal guia.

6.1.1 – A periodicidade de pagamento respeitará intervalos mensais.

6.1.2 – Todos e quaisquer valores auferidos pela CONTRATADA em decorrência da execução do objeto deste contrato obedecerão a regra ora estabelecida.

6.1.3 – Os cálculos referentes ao pagamento serão, necessariamente, apreciados pela CONTRATANTE, sendo autorizado o início do processamento do pagamento após análise formal, o que será levado a termo em no máximo 15 (quinze) dias úteis da data da apresentação.

6.1.3.1 – A rejeição dos cálculos apresentados obrigará a CONTRATADA a repará-los naquilo que for indicado pela CONTRATANTE.

6.1.3.1.1 – Na ocorrência do disposto acima, o prazo constante nesta cláusula será interrompido, recomeçando do início.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do projeto contratado será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja prévio interesse de ambas as partes.

7.2. A necessária formalização de eventual prorrogação deverá ser levada a termo em até 10 (dez) dias úteis antes do término da vigência contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Machado

Rodovia Machado Paraguaçu Km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado-MG

Fone: (35) 3295-9700/ E-mail: gabinete@mch.ifsuldeminas.edu.br

CLÁUSULA OITAVA- DOS PAGAMENTOS

8.1. Durante o período de vigência contratual a FADEMA realizará prestação de contas, inclusive, e com especial atenção, em relação ao que trata a cláusula sexta deste contrato.

8.2. A prestação de contas deverá ser realizada de acordo com a legislação vigente que regula a matéria ora tratada.

8.3 – A prestação de contas ora tratada observará a periodicidade mensal, devendo ser levada a termo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

8.3.1 – A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

8.3.1.1 – relatório com relação das análises efetivadas;

8.3.1.2 – cópia dos recibos referentes ao recebimento dos valores da prestação de serviços a terceiras pessoas, conforme atribuições afetas à FADEMA, nos presentes termos contratuais;

8.3.1.3 – recibos das GRU's referentes aos depósitos de todos os valores recebidos;

8.3.1.4 – relação das análises efetuadas para a CONTRATANTE, acompanhada das requisições e respectivas autorizações dos responsáveis pela coordenação do projeto relacionado com o objeto contratado.

8.3.1.5- Processos de compras eventuais de caráter emergencial para atendimento do objeto, obedecendo às legislações pertinentes.

8.4 – Em contraprestação ao serviço prestado pela FADEMA, a CONTRATANTE pagará mensalmente, àquela primeira, o montante de R\$ **1.123,92 (hum mil cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos)**, sendo as duas últimas parcelas no valor de R\$ **1.123,90(hum mil cento e vinte e três reais e noventa centavos) e tal valores fixos e irrevogáveis até o término da vigência desta avença.**

8.4.1 – Do valor apresentado para pagamento será efetuada a retenção na fonte dos impostos e tributos federal, estadual ou municipal.

8.4.1.1 – Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do credor, através de Ordem Bancária em nome do Banco, Agência e nº da Conta corrente e localidade conforme dados fornecidos pela FADEMA.

8.4.2 – A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte nos seguintes casos:

8.4.2.1 – Execução defeituosa dos serviços;

8.4.2.2 – Existência de qualquer débito exigível pela Contratante;

8.4.2.3 – Existência de débito para com terceiros, relacionados aos serviços ora contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

8.4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO(a) enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Machado

Rodovia Machado Paraguaçu Km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado-MG

Fone: (35) 3295-9700/ E-mail: gabinete@mch.ifsuldeminas.edu.br

8.4.4 – O prazo para efetivação do pagamento à CONTRATADA será de até 15 (quinze) dias úteis após a prestação de contas mencionada no item 8.3, supra.

8.4.4.1 – A não prestação de contas, ou a incorreção na mesma obstará o pagamento.

8.4.4.2 – Caso a CONTRATANTE detecte, durante o processamento do pagamento, qualquer impropriedade na forma e/ ou conteúdo da documentação de referência, comunicará imediatamente a FADEMA, sendo que o prazo para pagamento será interrompido, recomeçando a contagem do início, a partir do saneamento, por parte da CONTRATADA, da questão suscitada.

8.4.5 – Sempre que aplicável, será condição imprescindível ao pagamento a regularidade da CONTRATADA junto à Justiça do Trabalho, verificável através do expediente “CNDT”, assim como em relação ao Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (“CEIS”) e regularidade do SICAF, bem como demais comprovantes que venham a ser exigidos por atos normativos.

CLÁUSULA NONA- DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou a geração de novos conhecimentos que resultem no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviços que sejam passíveis de proteção e patenteamento, nos Termos da Lei 9279/96 (Lei de Propriedade Industrial), pertencerão ao IFSULDEMINAS-Câmpus Machado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, rescindido a todo tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando-se para tanto a data para a efetiva rescisão, e devendo constar expressamente o motivo.

10.2. Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, o inadimplemento de qualquer das obrigações aqui assumidas, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

10.2.1. A utilização de recursos em desconformidade com os projetos mencionados na cláusula primeira.

10.2.2. A não prestação de contas nos prazos estabelecidos, ou a sua não aprovação pela Direção do IFSULDEMINAS- Câmpus Machado.

10.3. Enseja ainda rescisão contratual a incorrencia, de qualquer das partes, nas hipóteses descritas no art. 77 da lei 8.666/93, que forem aplicáveis ao caso.

10.3.1. Caso ocorra rescisão, a FADEMA, imediatamente, deverá restituir os bens (móveis e/ ou imóveis), materiais e/ou equipamentos cedidos pelo IFSULDEMINAS-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Machado

Rodovia Machado Paraguaçu Km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado-MG

Fone: (35) 3295-9700/ E-mail: gabinete@mch.ifsuldeminas.edu.br

Câmpus Machado para o desempenho das atividades relacionadas com o objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se aos casos omissos as disposições contidas nas leis nº8666/93, sem prejuízo de outras normas correlatas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Pouso Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e convenientes, assinam as partes, o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, perante testemunhas abaixo.

Machado, 27 de Setembro de 2013



Walner José Mendes
Diretor Geral
Contratante



Luciano Olinto Alves
Diretor presidente
Contratado

Testemunha

Nome:
CPF:

Testemunha

Nome:
CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Machado

Rodovia Machado Paraguaçu Km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado-MG
Fone: (35) 3295-9700/E-mail: gabinete@mch.ifsuldeminas.edu.br

CONTRATO 34/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CÂMPUS MACHADO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO- (FADEMA).

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Câmpus Machado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.648.539/0003-77, situado a Rodovia Machado – Paraguaçu, km. 03, Bairro Santo Antônio, na cidade de Machado/MG representada neste ato pelo seu Diretor, **Prof. Walner José Mendes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Poço Fundo CEP 37757.000, na avenida Evilásio Assi, 268, portador da carteira de Identidade nº M1664350 SSP/MG, CPF nº 377.276.806.72, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado (FADEMA), inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.886/0001-56, situada a Rodovia Machado – Paraguaçu, km. 03, Bairro Santo Antônio, na cidade de Machado-MG, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, **Luciano Olinto Alves**, brasileiro, administrador, residente na Avenida Artur Bernardes 781, Bairro: Centro, na cidade de Machado/MG portador do CPF: 882.915.616.72, RG: M 6.161.039. doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos, no que couber, das leis 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.958, de 20 de dezembro de 1994, dos decretos 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Considerando que o **IFSULDEMINAS** tem o dever de promover o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas;

Considerando que a **FADEMA** tem como finalidades estatutárias prestar serviços de assistência científica e de apoio a instituições públicas, estimular, apoiar e desenvolver a pesquisa científica, executar e desenvolver programas de concessão de bolsas de estudos, de pesquisa, de extensão e de aperfeiçoamento profissional e captar, gerir e aplicar recursos públicos e privados;

Considerando o interesse comum das partes mencionadas neste instrumento de mútuo apoio para o desenvolvimento e a promoção das atividades de pesquisa científica e tecnológica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Machado

Rodovia Machado Paraguaçu Km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado-MG
Fone: (35) 3295-9700/E-mail: gabinete@mch.ifsuldeminas.edu.br

Considerando o preceito constitucional que considera dever do Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas; Considerando, ainda, a conveniência e a oportunidade de conjugação dos esforços direcionados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

RESOLVEM

Celebrar o presente Contrato como instrumento legal, adequado e conveniente para a obtenção do acima enunciado, conforme as cláusulas adiante enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O Presente Contrato tem como objeto a **gestão**, por parte da FADEMA, do “**Projeto Pedagógico de gestão e Análises Sensorial e Física do Café**” no Câmpus Machado, visando o desenvolvimento educacional por meio da oferta aos alunos de estrutura e métodos que propiciem o conhecimento aplicado.

1.2. Tem ainda, como objeto principiológico, o fortalecimento dos conceitos técnico-científicos entre alunos, que será levado a efeito pelas seguintes ações:

1.2.1. atendimento do laboratório aos pequenos produtores de Machado e região, ofertando prestação de serviços industrialização e análises sensorial e física do café;

1.2.2. interpretação de laudos;

1.2.3. apoio técnico necessário de forma a prestar serviços personalizados;

1.2.4. Outras ações e/ou implementações que se fizerem necessárias, desde que compatíveis com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NÃO LUCRATIVIDADE E DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

2.1. Eventuais preços e/ou valores cobrados de terceiras pessoas que não as ora pactuantes, e favorecidas com a execução do objeto deste Contrato, não poderão visar lucro, atendo-se unicamente aos custos porventura existentes, nos termos da Legislação vigente.

2.2.. Ambas as partes se obrigam a guardar na realização do objeto desta avença os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA GESTÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Machado

Rodovia Machado Paraguaçu Km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado-MG
Fone: (35) 3295-9700/E-mail: gabinete@mch.ifsuldeminas.edu.br

3.1. A gestão do(s) Projeto(s) será coordenada pela **FADEMA**, através de seus funcionários e com a supervisão pedagógica de professores e servidores designados pela Direção do IFSULDEMINAS- Câmpus Machado.

3.2. O IFSULDEMINAS- Câmpus Machado indica como Coordenador(a) o(a) Professor(a) **Leandro Carlos Paiva**, portador(a) do CPF nº 029.968.886-00, que acompanhará os serviços da FADEMA e os fiscalizará, diretamente ou por meio de responsável (is) indicado(s) na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o(s) qual (is) poderá (ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2.1. A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente do IFSULDEMINAS- Câmpus Machado, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES

4.1. DO IFSULDEMINAS- Câmpus Machado

4.1.1. publicação do extrato deste Contrato; .

4.1.2. disponibilizar os equipamentos necessários à realização das análises em condições adequadas para o uso;

4.1.3. oferecer, por meio de servidores públicos, apoio técnico-operacional e assistência técnica especializada que se fizerem necessárias na implementação do Contrato de forma a assegurar a qualidade dos serviços prestados;

4.1.4. acompanhar a prestação de contas do projeto;

4.1.5. é vedado ao IFSULDEMINAS- Câmpus Machado assumir quaisquer débitos contraídos, assim como eventuais obrigações assumidas pela FADEMA, ainda que relacionados com o objeto ora tratado;

4.1.6. Fornecer os materiais necessários à consecução das atividades descritas no presente contrato, custeando todas as despesas necessárias a sua execução, podendo, excepcionalmente, na impossibilidade de tal fornecimento ou de caráter emergencial, as pequenas despesas, serem efetuadas pela CONTRATADA, com recursos provenientes da arrecadação do projeto. Deverá ser entretanto, fundamentada por meio de formal solicitação autorizada e justificada pelo Coordenador do Projeto.

4.2. DA FADEMA

4.2.1. Coordenar, acompanhar e apoiar os projetos pedagógicos, através de seu quadro de servidores;

4.2.2. Prestar contas à direção do IFSULDEMINAS- Câmpus Machado, apresentando balanço mensal de suas atividades, e, anualmente prestação de contas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Machado

Rodovia Machado Paraguaçu Km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado-MG
Fone: (35) 3295-9700/E-mail: gabinete@mch.ifsuldeminas.edu.br

4.2.3. A não prestação de contas ou a sua não aprovação pela Direção do IFSULDEMINAS- Câmpus Machado, implicará na denúncia e suspensão imediata do respectivo Contrato.

4.2.4. Criação de mecanismos que possibilitem ao pequeno produtor conhecimento acerca dos serviços prestados pela infraestrutura e acesso a esses serviços, visando o atendimento prioritário aos pequenos produtores mais desassistidos e que demandem maior assistência.

4.2.5. Fornecer sistema de informação para gerenciamento do setor controlando todo serviço, inclusive da manutenção e segurança necessária.

4.2.6. Prestar serviços de consultoria e assessoramento ao pequeno produtor, auxiliando na interpretação das análises e efetuando recomendações operacionais, de forma a promover melhoria nas lavouras, contando com o envolvimento dos alunos dos cursos técnicos e superiores.

4.2.7. Zelar pela manutenção e conservação do bem público, comprometer-se a entregar os bens que forem cedidos nas mesmas condições recebidas, efetuando a imediata substituição caso danifique algum bem.

4.2.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.9. manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste Contrato com os fins e objetivos do IFSULDEMINAS- Câmpus Machado, inclusive aqueles que justifiquem a participação de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas no projeto a que faz referência a cláusula primeira desta avença;

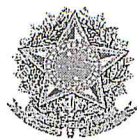
4.2.10. A FADEMA obriga-se a zelar e manter a integridade do objeto deste(s) projeto(s) em manutenção permanente, ficando por sua conta e risco, sempre que aplicável, as obrigações e/ ou responsabilidades com os operadores, inclusive responsabilidades por perdas e danos que possam vir a ocorrer.

4.2.10.1. Englobam-se no presente item as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras porventura derivadas de relações de trabalho e/ ou emprego.

4.2.11. Zelar pelo fiel cumprimento da Resolução do Conselho Superior do IFSULDEMINAS que disciplina a relação com Fundações de Apoio, considerando ainda o que dispõe nas leis 8.958/94; Decreto 7.423/2010.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RESPONSÁVEIS PELO DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS

5.1. São responsáveis pelos projetos os coordenadores, servidores efetivos do IFSULDEMINAS- Câmpus Machado, que contarão com o apoio de trabalhadores da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Machado

Rodovia Machado Paraguaçu Km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado-MG
Fone: (35) 3295-9700/E-mail: gabinete@mch.ifsuldeminas.edu.br

FADEMA, tudo sob o acompanhamento dos servidores designados pela Direção da Instituição.

5.2. Aos coordenadores, supervisores e participantes do projeto, não será devida qualquer tipo de remuneração, sendo que a participação no projeto não implica em qualquer vínculo empregatício com ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RESULTADOS FINANCEIROS

6.1 – Os resultados financeiros referentes à execução do objeto deste contrato serão recolhidos periodicamente aos cofres públicos, por meio da correspondente guia de recolhimento da união – GRU, sendo, ainda, dever da CONTRATADA contatar, previamente ao pagamento, o setor financeiro da CONTRATANTE, a fim de cientificar-se acerca dos dados necessários ao preenchimento de tal guia.

6.1.1 – A periodicidade de pagamento respeitará intervalos mensais.

6.1.2 – Todos e quaisquer valores auferidos pela CONTRATADA em decorrência da execução do objeto deste contrato obedecerão a regra ora estabelecida.

6.1.3 – Os cálculos referentes ao pagamento serão, necessariamente, apreciados pela CONTRATANTE, sendo autorizado o início do processamento do pagamento após análise formal, o que será levado a termo em no máximo 15 (quinze) dias úteis da data da apresentação.

6.1.3.1 – A rejeição dos cálculos apresentados obrigará a CONTRATADA a repará-los naquilo que for indicado pela CONTRATANTE.

6.1.3.1.1 – Na ocorrência do disposto acima, o prazo constante nesta cláusula será interrompido, recomeçando do início.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência dos projetos contratados será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja prévio interesse de ambas as partes.

7.2. A necessária formalização de eventual prorrogação deverá ser levada a termo em até 10 (dez) dias úteis antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DOS PAGAMENTOS

8.1. Durante o período de vigência contratual a FADEMA realizará prestação de contas, inclusive, e com especial atenção, em relação ao que trata a cláusula sexta deste contrato.

8.2. A prestação de contas deverá ser realizada de acordo com a legislação vigente que regula a matéria ora tratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Machado

Rodovia Machado Paraguaçu Km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado-MG
Fone: (35) 3295-9700/E-mail: gabinete@mch.ifsuldeminas.edu.br

8.3 – A prestação de contas ora tratada observará a periodicidade mensal, devendo ser levada a termo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

8.3.1 – A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

8.3.1.1 – relatório com relação das análises efetivadas;

8.3.1.2 – cópia dos recibos referentes ao recebimento dos valores da prestação de serviços a terceiras pessoas, conforme atribuições afetas à FADEMA, nos presentes termos contratuais;

8.3.1.3 – recibos das GRU's referentes aos depósitos de todos os valores recebidos;

8.3.1.4 – relação das análises efetuadas para a CONTRATANTE, acompanhada das requisições e respectivas autorizações dos responsáveis pela coordenação do projeto relacionado com o objeto contratado.

8.3.1.5- Processos de compras eventuais de caráter emergencial para atendimento do objeto, obedecendo às legislações pertinentes.

8.4 – Em contraprestação ao serviço prestado pela FADEMA, a CONTRATANTE pagará mensalmente, àquela primeira, o montante de **R\$ 1.082,42 (hum mil e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, sendo as duas ultimas parcelas no valor de **R\$ 1.082,43(hum mil e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos)** e tal valores fixos e irrealizáveis até o término da vigência desta avença.

8.4.1 – Do valor apresentado para pagamento será efetuada a retenção na fonte dos impostos e tributos federal, estadual ou municipal.

8.4.1.1 – Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do credor, através de Ordem Bancária em nome do Banco, Agência e nº da Conta corrente e localidade conforme dados fornecidos pela FADEMA.

8.4.2 – A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte nos seguintes casos:

8.4.2.1 – Execução defeituosa dos serviços;

8.4.2.2 – Existência de qualquer débito exigível pela Contratante;

8.4.2.3 – Existência de débito para com terceiros, relacionados aos serviços ora contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

8.4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO(a) enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência.

8.4.4 – O prazo para efetivação do pagamento à CONTRATADA será de até 15 (quinze) dias úteis após a prestação de contas mencionada no item 8.3, supra.

8.4.4.1 – A não prestação de contas, ou a incorreção na mesma obstará o pagamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Machado

Rodovia Machado Paraguaçu Km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado-MG
Fone: (35) 3295-9700/E-mail: gabinete@mch.ifsuldeminas.edu.br

8.4.4.2 – Caso a CONTRATANTE detecte, durante o processamento do pagamento, qualquer impropriedade na forma e/ ou conteúdo da documentação de referência, comunicará imediatamente a FADEMA, sendo que o prazo para pagamento será interrompido, recomeçando a contagem do início, a partir do saneamento, por parte da CONTRATADA, da questão suscitada.

8.4.5 – Sempre que aplicável, será condição imprescindível ao pagamento a regularidade da CONTRATADA junto à Justiça do Trabalho, verificável através do expediente “CNDT”, assim como em relação ao Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (“CEIS”) e regularidade do SICAF, bem como demais comprovantes que venham a ser exigidos por atos normativos.

CLÁUSULA NONA- DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou a geração de novos conhecimentos que resultem no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviços que sejam passíveis de proteção e patenteamento, nos Termos da Lei 9279/96 (Lei de Propriedade Industrial), pertencerão ao IFSULDEMINAS-Câmpus Machado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

10.1. Este Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, rescindido a todo tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando-se para tanto a data para a efetiva rescisão, e devendo constar expressamente o motivo.

10.2. Constitui motivo para a rescisão deste Contrato, o inadimplemento de qualquer das obrigações aqui assumidas, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

10.2.1. A utilização de recursos em desconformidade com os projetos mencionados na cláusula primeira.

10.2.2. A não prestação de contas nos prazos estabelecidos, ou a sua não aprovação pela Direção do IFSULDEMINAS- Câmpus Machado.

10.3. Enseja ainda rescisão contratual a incorrência, de qualquer das partes, nas hipóteses descritas no art. 77 da lei 8.666/93, que forem aplicáveis ao caso.

10.3.1. Caso ocorra rescisão, a FADEMA, imediatamente, deverá restituir os bens (móveis e/ ou imóveis), materiais e/ou equipamentos cedidos pelo IFSULDEMINAS-Câmpus Machado para o desempenho das atividades relacionadas com o objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Machado

Rodovia Machado Paraguaçu Km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado-MG
Fone: (35) 3295-9700/E-mail: gabinete@mch.ifsuldeminas.edu.br

Aplica-se aos casos omissos as disposições contidas na lei nº 8666/93, sem prejuízo de outras normas correlatas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

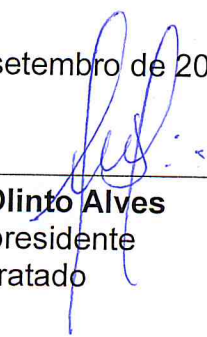
Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Pouso Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e convenientes, assinam as partes, o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, perante testemunhas abaixo.

Machado, 27 de setembro de 2013



Walner José Mendes
Diretor Geral
Contratante



Luciano Olinto Alves
Diretor presidente
Contratado

Testemunha

Nome:
CPF:

Testemunha

Nome:
CPF:

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: Organização de Eventos Técnicos-Científicos

PROCESSO Nº OET-00389-13

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 06/11/2013 a 09/12/2013

PARTES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Rua Raul Pompéia, nº 101, Bairro São Pedro, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, **PAULO KLEBER DUARTE PEREIRA**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador datado de 07/03/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/03/2007, com delegação prevista na Portaria PRE nº 005/2003, publicada no “Minas Gerais” de 04/04/2003, inscrito no CPF nº 006.563.726-72 ou pelo servidor, **CLÁUDIO FURTADO SOARES**, conforme ato de nomeação do Presidente desta fundação, datado de 01/04/2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/04/2011, com delegação prevista na Portaria PRE nº 062/2011, publicada no “Minas Gerais” de 03/09/2011, inscrito no CPF nº 193.547.466-91.

OUTORGADO: LUCIA FERREIRA, CPF 41360427600, residente e domiciliado(a) à RUA PREFEITO JOSE SERRA, 644, CENTRO, OURO FINO/MINAS GERAIS, mantendo vínculo com a **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**.

GESTORA: FADEMA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE MACHADO, com sede RODOVIA MACHADO PARAGUAÇU, KM 3, SANTO ANTÔNIO, MACHADO/MINAS GERAIS inscrita no CNPJ sob o nº 03049886000156, neste ato representado pelo(a) DIRETOR PRESIDENTE, **LUCIANO OLINTO ALVES**.

Este Termo de Outorga, doravante denominado T.O., será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, ao **OUTORGADO** e à **GESTORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a liberação de recursos da **OUTORGANTE**, em favor do **OUTORGADO**, para promover o “**5ª Jornada Científica e Tecnológica e 2º Simpósio da Pós-Graduação do IFSULDEMINAS**”, a ser realizado em: INCONFIDENTES (MG) BRASIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO

O valor do presente apoio é de **R\$ 4.058,50 (QUATRO MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, que poderá ser usado conforme **previsto** no Manual e demais normas da **OUTORGANTE** e no edital descrito no preâmbulo (se **houver**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor constante desta cláusula inclui a parcela de 5% (cinco por cento) da importância concedida ao **OUTORGADO**, referente às despesas operacionais, a favor da **GESTORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação dos recursos será feita, após publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, diretamente na conta da **GESTORA**, a qual deverá informar o número da conta para efetivação do depósito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste T.O., correrão à conta da **OUTORGANTE**, pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) **2071.19.573.259.4627.0001.442042.0.10.1, 2071.19.573.259.4627.0001.445042.0.10.1.**, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGADOS

3.1 Os **OUTORGADOS** ficam solidariamente responsáveis pela perfeita aplicação do apoio concedido pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância de todas as cláusulas deste instrumento, do Manual e demais normas da **OUTORGANTE**; não podendo, em hipótese alguma, destiná-lo a fins diversos, ainda que parcialmente, aos indicados no presente T.O..

3.2 Sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor fazer, no mesmo, expressa referência à **OUTORGANTE** e fornecer-lhe 1 (um) exemplar da obra publicada. Deverão ainda os **OUTORGADOS** divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou para a divulgação do produto resultado do Evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas.

3.3 Em toda correspondência, via Correios ou eletrônica (e-mail), enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente Termo de Outorga, os **OUTORGADOS** deverão explicitar o número do processo correspondente.

3.4 O **OUTORGADO** não poderá receber apoio equivalente, concedido por qualquer outra entidade nacional ou estrangeira, para organizar o evento em epígrafe, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pelos **OUTORGADOS** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no parágrafo 4º, do art. 116, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não ser mediante autorização expressa da **OUTORGANTE**, as receitas auferidas da aplicação financeira não poderão ser utilizadas pelos **OUTORGADOS** para qualquer finalidade, devendo ser transferidas à **OUTORGANTE** ao término do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

A violação de qualquer cláusula do presente T.O. importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste instrumento; além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos; sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **OUTORGADO** e a **GESTORA** obrigam-se a - no prazo de até 60 (sessenta) dias após término efetivo do "Período de Execução" do evento, previsto no preâmbulo deste instrumento - prestarem contas dos recursos recebidos, em concordância com as diretrizes previstas em Manual e em outras normas da **OUTORGANTE**, como o Edital identificado no preâmbulo (se houver), bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual (ver página da **OUTORGANTE**, www.fapemig.br)

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente T.O. são as previstas no Manual e demais normas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alterados a critério desta; bem como as prescritas no Edital FAPEMIG identificado no preâmbulo (se houver), no Decreto Estadual nº 43.635/03, na Lei Federal nº 8.666/93 ou outras que vierem a substituí-las.



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A **OUTORGANTE** fará publicar, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o extrato deste instrumento, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Outorga vigorará a partir da data da sua assinatura até a data final do "Período de Execução" previsto na sua identificação deste instrumento, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente T.O., fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, em sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 24 de Setembro de 2013.



**OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL**

Cláudio Purtado Soares
Assessor Adjunto de Planejamento e Gestão
Masp: 1276154-0
FAPEMIG



**OUTORGADO
LUCIA FERREIRA**



**GESTOR
LUCIANO OLINTO ALVES**

TESTEMUNHAS:

1. **Nome completo:** Marcia Ponciano Abreu
CPF: 096.418.806-67
Endereço: Rua Raul Pompéia, 101, 3º Andar, São Pedro, Belo Horizonte/MG
2. **Nome completo:**
CPF:
Endereço:

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: Organização de Eventos Técnicos-Científicos

PROCESSO Nº OET-00414-13

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 24/10/2013 a 26/11/2013

PARTES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Rua Raul Pompéia, nº 101, Bairro São Pedro, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, **PAULO KLEBER DUARTE PEREIRA**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador datado de 07/03/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/03/2007, com delegação prevista na Portaria PRE nº 005/2003, publicada no "Minas Gerais" de 04/04/2003, inscrito no CPF nº 006.563.726-72 ou pelo servidor, **CLÁUDIO FURTADO SOARES**, conforme ato de nomeação do Presidente desta fundação, datado de 01/04/2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/04/2011, com delegação prevista na Portaria PRE nº 062/2011, publicada no "Minas Gerais" de 03/09/2011, inscrito no CPF nº 193.547.466-91.

OUTORGADO: MARCELO SIMÃO DA ROSA, CPF 99774933753, residente e domiciliado(a) à RUA: ELIAS ALMEIDA DIAS, 104, JARDIM NOVO HORIZONTE, MUZAMBINHO/MINAS GERAIS, mantendo vínculo com a INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS.

GESTORA: FADEMA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE MACHADO, com sede RODOVIA MACHADO PARAGUAÇU, KM 3, SANTO ANTÔNIO, MACHADO/MINAS GERAIS inscrita no CNPJ sob o nº 03049886000156, neste ato representado pelo(a) DIRETOR PRESIDENTE, LUCIANO OLINTO ALVES.

Este Termo de Outorga, doravante denominado T.O., será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão "OUTORGADOS" será utilizada para referir-se, conjuntamente, ao OUTORGADO e à GESTORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a liberação de recursos da OUTORGANTE, em favor do OUTORGADO, para promover o "V Congresso Leite e Queijo Minas", a ser realizado em: MUZAMBINHO (MINAS GERAIS) BRASIL.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO

O valor do presente apoio é de R\$ 7.417,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS), que poderá ser usado conforme previsto no Manual e demais normas da OUTORGANTE e no edital descrito no preâmbulo (se houver).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor constante desta cláusula inclui a parcela de 5% (cinco por cento) da importância concedida ao OUTORGADO, referente às despesas operacionais, a favor da GESTORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação dos recursos será feita, após publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, diretamente na conta da GESTORA, a qual deverá informar o número da conta para efetivação do depósito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste T.O., correrão à conta da OUTORGANTE, pela(s) dotação(ões) orçamentária(s), 2071.19.573.259.4627.0001.442042.0.10.1, 2071.19.573.259.4627.0001.445042.0.10.1., para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGADOS

3.1 Os OUTORGADOS ficam solidariamente responsáveis pela perfeita aplicação do apoio concedido pela OUTORGANTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância de todas as cláusulas deste instrumento, do Manual e demais normas da OUTORGANTE; não podendo, em hipótese alguma, destiná-lo a fins diversos, ainda que parcialmente, aos indicados no presente T.O..

3.2 Sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor fazer no mesmo, expressa referência à OUTORGANTE e fornecer-lhe 1 (um) exemplar da obra publicada. Deverão ainda os OUTORGADOS divulgar o presente apoio da OUTORGANTE nas palestras, seminários e cursos, ou para a divulgação do produto resultado do Evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas.

3.3 Em toda correspondência, via Correios ou eletrônica (e-mail), enviada à OUTORGANTE referente ao presente Termo de Outorga, os OUTORGADOS deverão explicitar o número do processo correspondente.

3.4 O OUTORGADO não poderá receber apoio equivalente, concedido por qualquer outra entidade nacional ou estrangeira, para organizar o evento em epígrafe, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pelos OUTORGADOS em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no parágrafo 4º, do art. 116, da Lei 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Outorga vigorará a partir da data da sua assinatura até a data final do "Período de Execução" previsto na sua identificação deste instrumento, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente T.O., fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, em sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 30 de Agosto de 2013.

Cláudio Furtado Soares

Prof. Cláudio Furtado Soares
Assessor Adjunto de Planejamento e Gestão
Masp: 1276154-0
FAPEMIG

**OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL**

[Signature]

**OUTORGADO
MARCELO SIMÃO DA ROSA**

[Signature]

**GESTOR
LUCIANO OLINTO ALVES**

TESTEMUNHAS:

- Nome completo:** Angela Starling de Miranda
CPF: 91344476600
Endereço: Rua Raul Pompéia, 101, 3º Andar, São Pedro, Belo Horizonte/MG
- Nome completo:** Christoffer Carvalho Vitor
CPF: 083.843.026-00
Endereço: Av. Santa Cruz 352

